

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MDB

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

Dispõe sobre os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, regulamentando o Artigo 52 do Estatuto do MDB, e dá outras providências

A Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições que lhe são conferidas no seu Estatuto, resolve expedir as instruções que se seguem sobre os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1**° Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, a que se refere o art. 52 do Estatuto do MDB, se constituem como grupos de filiadas e filiados organizados em torno de temáticas específicas com o intuito de colaborar com o Partido no desenvolvimento de atividades partidárias.
- **Art. 2º.** Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária possuem os seguintes objetivos e finalidades:
 - I Promoção e difusão de participação política.
 - II Atuação efetiva no processo político.
- III Participação ativa nas atividades sociais, de suas respectivas áreas, atuando como elemento facilitador em apoio à organização das associações e entidades comunitárias.
- IV Ações que estimulem a filiação partidária, a participação em campanhas eleitorais e o registro de candidaturas em pleitos eleitorais.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser aprovados em congresso ou convenção partidária ou poderão decorrer da própria lei.

- **Art. 3º.** O mandato da comissão executiva dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, sempre que possível, acompanhará o do diretório partidário correspondente, inclusive quanto às eventuais prorrogações.
- **Art. 4º.** A organização dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária compreende os níveis nacional, estadual e municipal.
 - Art. 5°. Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária são:
 - I Núcleos.
 - II Associações.
 - III Grupos de Trabalho.
- §1º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, diversos dos descritos neste artigo, observando as recomendações desta Resolução e os termos do estatuto partidário.
- §2°. O ato de criação desses órgãos deverá constar de documento escrito, disciplinando o campo de atuação, os objetivos e a finalidade.
- **Art. 6°.** A Coordenação Nacional de Órgãos de Apoio (CNOA), vinculada à Presidência do Partido, é o órgão da estrutura administrativa do MDB que tem por objetivo colaborar na criação, organização e funcionamento administrativo e político dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária de que trata a presente Resolução.



CAPÍTULO II NÚCLEOS DO PARTIDO

- Art. 7°. São atualmente Núcleos do Partido:
- I- MDB Mulher.
- II- Juventude do MDB (JMDB).
- III- MDB Afro.
- IV- MDB Diversidade.
- V- MDB Socioambiental e Proteção Animal.
- VI- MDB Trabalhista.

Parágrafo único. Outros Núcleos poderão ser criados pela Comissão Executiva Nacional, observados os termos do estatuto partidário e desta Resolução.

- **Art. 8º.** As ações dos Núcleos atualmente existentes terão seus campos de atuação assim delimitados:
- I-O MDB Mulher atuará na promoção de ações voltadas ao fortalecimento das políticas partidárias para inclusão de mulheres e no apoio às políticas nacionais de enfrentamento à violência, saúde da mulher e mulher no mundo do trabalho.
- II **O MDB Afro** desenvolverá ações voltadas ao fortalecimento de políticas afirmativas para afrodescendentes, em especial para o estímulo à participação política.
- III **A JMDB** deverá ser constituída por filiados de 16 a 34 anos de idade e buscará estimular a maior participação de jovens na política e fomentar o debate e a construção de políticas de/com e para a juventude, em especial, à proteção social, à inserção profissional, ao combate à violência e à participação cidadã.
- IV O MDB Diversidade atuará em torno das pautas relacionadas às políticas públicas voltadas à diversidade de gênero, orientação e identidade.
- V-O MDB Socioambiental e Proteção Animal se encarregará dos direitos difusos relacionados ao meio ambiente, incluindo os direitos dos animais à vida, à proteção e ao respeito dos humanos.
- VI-O MDB Trabalhista atuará na promoção de ações partidárias voltadas ao debate para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições deliberdade, equidade, segurança e dignidade.

Parágrafo único. Os Núcleos deverão respeitar a sua área de atuação e, sempre que possível, promover a intersetorialidade e transversalidade de suas ações.

- Art. 9°. Os Núcleos se organizarão em forma de convenções e comissões executivas.
- **Art. 10.** Somente poderão realizar convenção para escolha de sua Comissão Executiva Estadual, os Núcleos que comprovarem a organização de comissões executivas municipais conforme os seguintes percentuais:
 - I Para Estados com até 120 municípios: 30% de núcleos municipais organizados;
 - II Para Estados com 120 a 300 municípios: 25% dos núcleos municipais organizados;
 - III Para Estados com 300 a 700 municípios: 20% dos núcleos municipais organizados;
 - IV Para Estados com mais de 700 municípios: 17% dos núcleos municipais organizados.
- **Art. 11.** Somente poderão realizar convenção para escolha de sua Comissão Executiva Nacional, os Núcleos que estiverem comprovadamente estruturados em, pelo menos, 9 (nove) Estados.
- **Art. 12.** As convenções dos Núcleos reunir-se-ão, ordinariamente, para a eleição dos membros da sua comissão executiva.
- §1°. Nos atos de convocação, no registro de chapas e no procedimento das reuniões serão observados os requisitos do estatuto do partido.
- §2°. A composição das chapas da comissão executiva obedecerá ao número fixado nesta Resolução.





- §3°. As convenções deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.
- §4º. As reuniões dos Núcleos, inclusive a própria convenção, poderão ser realizadas em modo virtual, desde que seja garantido o sigilo do voto, a participação de todos, o direito a fala e a observância dos demais requisitos previstos no Estatuto.
 - §5°. Nas deliberações das convenções será admitido o voto cumulativo.
- $\S6^\circ$. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.
- **Art. 13.** O ato de convocação das reuniões dos Núcleos deverá atender aos requisitos do estatuto do partido.
- §1°. As deliberações deverão contar com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.
- §2°. A Comissão Executiva que perder as condições de deliberação será considerada como dissolvida, atraindo a incidência dos artigos 26, 27 e 28 desta Resolução.
- **Art. 14.** Para a realização de reunião de **Convenções Municipais** para eleição da Comissão Executiva Municipal dos Núcleos é necessário pelo menos:
 - I 5 (cinco) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 50 mil habitantes.
 - II 10 (dez) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 100 mil habitantes.
 - III 15 (quinze) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 500 mil habitantes.
- IV 20 (vinte) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com mais de 1 milhão de habitantes.
- **Art. 15.** As **Convenções Municipais dos Núcleos** são compostas pelos filiados vinculados à respectiva temática e também pelos:
 - I Membros da Comissão Executiva Estadual do Núcleo com domicílio no município.
 - II Membros da Comissão Executiva Municipal do Núcleo.
- §1º. Vereadoras, prefeitas e vice-prefeitas farão parte das convenções do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §2º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice- prefeitas, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, farão parte das convenções da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §3°. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas integram automaticamente as convenções municipais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais.

Art. 16. As Convenções Estaduais dos Núcleos são compostas pelos:

- I Membros da Comissão Executiva Estadual do Núcleo.
- II Membros das Comissões Executivas Municipais dos Núcleos que integram o mesmo
 Estado.
- §1º. As senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais, governadoras e vice-governadoras integram a Convenção Estadual do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §2°. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, compõem a Convenção Estadual da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §3°. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras integrarão automaticamente as convenções estaduais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais.

Art. 17. As Convenções Nacionais de Núcleos são compostas pelos:

I - Membros da Comissão Executiva Nacional do Núcleo;



- II Membros das Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal dos Núcleos;
- §1°. As senadoras e deputadas federais compõem a Convenção Nacional do MDB Mulher;
- §2°. As deputadas federais e os deputados federais com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade compõem a Convenção Nacional da JMDB;
- §3°. As senadoras, os senadores, as deputadas federais e os deputados federais compõem automaticamente as Convenções Nacionais dos demais Núcleos.
- **Art. 18.** As **Convenções dos Núcleos do Distrito Federal** são compostas pelos filiados vinculados à respectiva temática e pelos Membros da Comissão Executiva do Distrito Federal do Núcleo.
- §1°. As senadoras, deputadas federais, deputadas distritais, as governadoras e vicegovernadoras farão parte das convenções do MDB Mulher do Distrito Federal.
- §2°. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas distritais, os deputados distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras, com menos de35 (trinta e cinco) anos de idade, compõem a Convenção da JMDB do Distrito Federal.
- §3°. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas distritais, os deputados distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras integrarão automaticamente as convenções dos demais Núcleos do Distrito Federal.
- **Art. 19.** O quórum mínimo para a efetiva realização da eleição das comissões executivas estaduais e nacionais dos Núcleos é de 20% (vinte por cento) do total dos votantes, desde que observado também o requisito previsto no art. 10 desta Resolução para as eleições nacionais.
- **Art. 20.** A Comissão Executiva Municipal dos Núcleos será composta por 7(sete) membros, assim relacionados:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário-Geral
 - IV Secretário-Geral Adjunto
 - V Três Vogais
- §1º. As vereadoras, prefeitas e vice-prefeitas, senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais, governadoras e vice-governadoras terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Municipais do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §2º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas, as deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Municipais da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §3º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas, as deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras terão direito a voz e voto nas comissões executivas dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais, se assim desejarem, mediante manifestação escrita direcionada à respectiva Comissão Executiva Municipal do Núcleo do qual deseja participar.
- **Art. 21**. A Comissão Executiva Estadual e do Distrito Federal dos Núcleos será composta por 9 (nove) membros, assim relacionados:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário-Geral
 - IV Secretário-Geral Adjunto
 - V Cinco Vogais
- §1°. As senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais e distritais, governadoras e vice-governadoras terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.



- §2º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais e distritais, os deputados estaduais e distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.
- §3°. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais e distritais, os deputados estaduais e distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice- terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais, se assim desejarem, mediante manifestação escrita direcionada à respectiva Comissão Executiva Estadual do Núcleo do qual deseja participar.
- **Art. 22.** A Comissão Executiva Nacional dos Núcleos será composta por 15 (quinze) membros, assim relacionados:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente Geral
 - III Secretário-Geral
 - IV Secretário-Geral Adjunto
 - V Vice-Presidente Regional Nordeste
 - VI Vice-Presidente Regional Norte
 - VII Vice-Presidente Regional Sul
 - VIII Vice-Presidente Regional Centro-oeste
 - IX Vice-Presidente Regional Sudeste
 - X Seis Vogais
- §1°. As senadoras e deputadas federais terão direito a voz e voto na Comissão Executiva Nacional do MDB Mulher.
- §2º. As deputadas federais e os deputados federais com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto na Comissão Executiva Nacional da JMDB.
- §3º. As senadoras, os senadores, as deputadas federais e os deputados federais terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Nacional dos demais Núcleos.
- **Art. 23.** A competência das comissões executivas dos Núcleos será estabelecida nos respectivos regimentos internos, obedecidas às diretrizes estatutárias do MDB.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno deverá ser previamente discutida com a CNOA e submetida à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

- **Art. 24.** Os Núcleos Nacionais constituirão colegiado consultivo composto pelos 27 (vinte e sete) Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal, que terão a função de contribuir com a elaboração dos planos, projetos e programas nacionais, além de subsidiar decisões das respectivas comissões executivas.
- **Art. 25.** A composição das comissões executivas de todos os Núcleos, em todos os níveis, deverá ser paritária entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Para o cálculo desta obrigação, qualquer fração resultante será desconsiderada.

- **Art. 26.** No Município onde não houver Núcleo organizado ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Municipal do Partido poderá designar uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, filiadas ou filiados, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.
- §1°. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.
- §2°. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Municipal do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.
- **Art. 27.** No Estado onde não houver Núcleo organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual do Partido designará uma Comissão Provisória de 7 (cinco) membros,



filiadas ou filados, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.

- §1°. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.
- §2°. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Estadual do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.
- **Art. 28.** Os Núcleos Nacionais que não conseguirem se organizar nos termos desta Resolução no prazo de 6 (seis) meses serão automaticamente dissolvidos e a Comissão Executiva Nacional do Partido designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, filiados ou filiadas, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.
- §1º. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.
- §2°. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Municipal do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.
- **Art. 29.** Na composição dos órgãos provisórios dos Núcleos, também deverá ser observado o critério paritário entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Para o cálculo desta obrigação, qualquer fração resultante será desconsiderada.

Art. 30. As Comissões Executivas dos Núcleos poderão sofrer intervenção ou dissolução, observadas as hipóteses e o procedimento previsto no Estatuto do MDB para essas hipóteses.

Parágrafo único. Em casos urgentes, devidamente justificados, a intervenção ou a dissolução poderá ser feita cautelarmente, mediante deliberação da Comissão Executiva do MDB do nível correspondente, admitida a decisão do respectivo Presidente, *ad referendum*.

CAPÍTULO III MDB MULHER

- **Art. 31.** O MDB Mulher Nacional se constitui como secretaria especial, vinculado à Coordenação Nacional dos Órgãos de Apoio (CNOA), órgão da Presidência do Partido, com autonomia e exclusividade para a criação e/ou manutenção de programas de formação, promoção e difusão da participação política das mulheres.
- **Art. 32.** A Comissão Executiva Nacional do MDB Mulher, presidido pela Secretária Especial do MDB Mulher Nacional, será responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Ação Anual, observadas as seguintes diretrizes, entre outras previstas no Estatuto do MDB:
 - I Criação e manutenção dos programas voltados para a participação política das mulheres;
- II Definição de cronograma para a execução do percentual mínimo do Fundo Partidário nos programas voltados para a participação política das mulheres, nos termos previstos na legislação eleitoral;
- III Promoção de atividades regulares, destinadas às filiadas e interessadas, visando a qualificação do quadro próprio, engajamento feminino e aumento da quantidade de filiadas, sendo garantida a aplicação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao MDB Mulher Nacional para a organização de cursos, palestras, seminários ou congressos, presenciais e/ou por videoconferência.
- § 1°. A autonomia do MDB Mulher Nacional não o exime de observar as demais normas do Partido sobre governança, gestão, controles e responsabilidades, além das decisões da Justiça Eleitoral sobre o uso de recursos públicos.
- § 2°. O MDB Mulher deverá incentivar a participação feminina na política, zelando pelo cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidatas nas chapas para as eleições proporcionais, como previsto no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97.



- § 3°. O MDB Mulher funcionará como o principal órgão partidário de defesa da mulher contra a violência política, garantindo os direitos de participação política feminina e zelando para que o partido adote medidas contra a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do sexo no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, nos termos da Lei 14.192/2021.
- **Art. 33.** Os Diretórios Estaduais do MDB e, se possível, os Diretórios Municipais do MDB, deverão observar os termos deste Capítulo, com a criação de estrutura de apoio para o MDB Mulher com composição exclusivamente feminina.

CAPÍTULO IV ASSOCIAÇÕES DO PARTIDO

- Art. 34. São atualmente Associações do Partido:
- I A Associação Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Vice-Prefeitas e Vice-Prefeitos do MDB.
- II A Associação Nacional de Vereadoras e Vereadores do MDB.
- III A Associação Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais do MDB.

Parágrafo único. Outras Associações poderão ser criados pela Comissão Executiva Nacional, observados os termos do estatuto partidário e desta Resolução.

- **Art. 35.** A Associação Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Vice-Prefeitas e Vice-Prefeitos do MDB, a Associação das Vereadoras e Vereadores do MDB e a Associação Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais do MDB é composta pelos próprios citados, com mandato vigente, e de membros natos, conforme estabelecido em ato interno próprio.
- **Art. 36.** As Associações Nacionais do MDB definirão sua estrutura e competência nos respectivos regimentos internos, obedecidas às diretrizes estatutárias do MDB.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno deverá ser previamente discutida com a CNOA e submetida à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

CAPÍTULO V GRUPOS DE TRABALHO

- **Art. 37.** Para pautas diversas das tratadas nesta Resolução, os movimentos sociais organizados poderão ser incorporados à organização partidária nacional, com o status de **Grupo de Trabalho**, mediante decisão da Comissão Executiva Nacional.
- **Art. 38**. Os Grupos de Trabalho (GT) são canais de diálogo permanente do MDB com a dinâmica das pautas sociais diversas institucionalizados na estrutura partidária, de que são exemplos, sem exclusão de outras temáticas de interesse público e partidário:
 - I Direitos de pessoas com deficiência (PcDs);
 - II Direitos das pessoas idosas;
 - III Direitos das crianças e adolescentes;
 - IV Direitos dos povos tradicionais e originários;
 - V Direitos a Cultura:
 - VI Direitos da Comunidade

Parágrafo único. Os GTs não poderão ter campo de atuação com sobreposição às temáticas dos Núcleos já existentes.

- **Art. 39.** A solicitação de criação de GT à Comissão Executiva Nacional deverá constar de documento escrito que discipline a sua composição, o seu campo de atuação, os seus objetivos e a sua finalidade.
- **Art. 40.** Os GTs serão gerenciados por 1 Coordenador (a), 1 Subcoordenador (a) e 1 Secretário (a) e, eventualmente, poderão conter demais membros, definidos no ato da sua criação.



- **Art. 41.** Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária nacionais, a que se referem esta Resolução, terão seu foro no Distrito Federal e as os demais órgãos terão sua localização ordinária nas sedes de seus respectivos Diretórios Partidários.
- **Art. 42**. Os **Núcleos** atuais do MDB deverão se organizar nos municípios e nos Estados, adequando-se a esta Resolução, conforme calendário partidário do corrente exercício.
- **Art. 43**. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional, observadas as regras do Estatuto do MDB.
- **Art. 44**. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as resoluções anteriores (em especial a Resolução n 001/2002), os atuais regimentos internos, estatutos e portarias dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária do MDB.
- **Art. 45.** Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária do MDB poderão aprovar novas normas internas, desde que sejam complementares e não conflitem com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Essas normas deverão ser discutidas com a CNOA e submetidas à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

Brasília (DF), 21 de junho de 2023.

Deputado Federal **LUIZ FELIPE BALEIA ROSSI**Presidente Nacional do MDB

Deputado Federal **NEWTON CARSOSO JR.** Secretário Geral do MDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 222A-2440-B20B-67AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 22/06/2023 18:19:11 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEWTON CARDOSO JUNIOR (CPF 012.XXX.XXX-99) em 23/06/2023 12:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/222A-2440-B20B-67AD